

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 739

Modifica a redação do art.3º da Lei nº 718/96 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A redação do art.2º da Lei nº 716/96, passa a ter o seguinte texto:

Art.2º - A distância mínima de um posto de **Moto-Taxi** para o posto de **Taxi Convencional** deve ser de, no mínimo, 25(vinte e cinco) metros, tendo como referência os postos de apoio.

Art.3º - O número de postos de **Moto-Taxi** neste município, a partir da aprovação desta Lei, será de 10(dez), que poderá funcionar individualmente, com até 30(trinta) motos, respeitando a distância mínima de 25(vinte e cinco) metros de um posto para o outro.

Art.4º - A redação do inciso VI, do art.5º, da Lei nº 716/96, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art.5º - Os veículos cadastrados pela empresa possuidora do **alvará** de funcionamento para o serviço de **Moto-Taxi** não poderão, por hipótese nenhuma, ter mais de 10(dez) anos de uso, sob pena de serem punidos com multa no valor preceituado no art.6º da referida norma.

Art.6º - Cada proprietário de posto, a partir desta data, só terá direito a 01(um) **alvará**. Se vender ou trocar o posto perderá a concessão do mesmo.

Art.7º - O **Moto-taxista**, só será cadastrado na empresa habilitada a prestar serviço de **moto-taxi**, após a comprovação do domicílio residencial e eleitoral neste município.

Parágrafo Único - A empresa que habilitar o **moto-taxista**, sem a observação desta Lei, receberá multa no valor estabelecido no Art. 6º da Lei de nº 716/96, e, por reincidência terá o **alvará** cancelado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art.8º - O **Moto-Taxista** só poderá exercer sua atividade, se estiver em perfeita observação da Lei que disciplina o aludido serviço e esteja portando os capacetes indispensável ao trabalho.

Art.9º - O Executivo, através de expediente que lhe confere a LOM, criará órgão específico para fiscalizar o aludido serviço.

Art.10º - Ficam mantidos todos os dispositivos que não entrem em confronto com esta Lei.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 21 de novembro de 1997, 109º da República.



Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO